

DECISÃO DO CONSELHO**de 21 de Janeiro de 2002****relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul
sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas**

(2002/52/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho decidiu, pela Decisão 1999/753/CE ⁽¹⁾, que o Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da África do Sul, por outro ⁽²⁾, entraria em vigor, a título provisório, em 1 de Janeiro de 2000.
- (2) Foi negociado um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o comércio de bebidas espirituosas, a seguir designado «Acordo». O referido Acordo foi rubricado em 30 de Novembro de 2001 e deve ser aprovado.
- (3) Para facilitar a aplicação de certas disposições do Acordo, a Comissão deve ser autorizada a proceder às adaptações técnicas necessárias nos termos do artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 1576/89, de 29 de Maio de 1989, que estabelece as regras gerais relativas à definição, à designação e à apresentação das bebidas espirituosas ⁽³⁾,

DECIDE:

Artigo 1.º

São aprovados, em nome da Comunidade, o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o

Comércio de Bebidas Espirituosas, bem como o Anexo, o Protocolo e as Declarações que lhe estão anexos.

Os textos referidos no primeiro parágrafo acompanham a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo a fim de vincular a Comunidade.

Artigo 3.º

Para efeitos do n.º 8 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 16.º do Acordo, a Comissão fica autorizada a estabelecer, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 1576/89, os actos necessários à alteração do Acordo.

Artigo 4.º

A Comissão representará a Comunidade na Comissão Mista instituída pelo artigo 17.º do Acordo.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2002.

*Pelo Conselho**O Presidente*

M. ARIAS CAÑETE

⁽¹⁾ JO L 311 de 4.12.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 311 de 4.12.1999, p. 3.

⁽³⁾ JO L 160 de 12.6.1989, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3378/94 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 366 de 31.12.1994, p. 1).